



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 295 / 2022

Data: 19/05/2022 12:41

Apenso(s)

CAI: 1

Pg nº

Incorporado(s)

001

~~002~~

CMA

Beneficiário: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Endereço: 29190-062 Rua PROFESSOR LOBO, - Comp: - CENTRO - Aracruz/ES

Complemento
do Endereço:

Telefone(s):

Assunto: PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI Nº 015/2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº2.476, DE 29 DE MAIO DE 2002.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

002

CMA

APROVADO TURNO ÚNICO

13/06/2022

PROJETO DE LEI Nº 015/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.476, DE 29 DE MAIO DE 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 2.476, de 29 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O valor do auxílio alimentação será reajustado no mês de maio de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que venha substituí-lo."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aracruz, 17 de maio de 2022.

JOSÉ GOMES DAS SANTOS
Presidente da Câmara

MARCELO CABRAL SEVERINO
Primeiro Secretário

VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
003
880
CMA

JUSTIFICATIVA

Historicamente as verbas indenizatórias devidas aos servidores públicos da Câmara Municipal de Aracruz são atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Ocorre que na elaboração da Lei nº 4.460/2022, que alterou a Lei nº 2.476/2002, houve um erro material, substituindo-se equivocadamente o INPC pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos, enquanto o IPCA engloba a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 (um) e 40 (quarenta) salários mínimos.

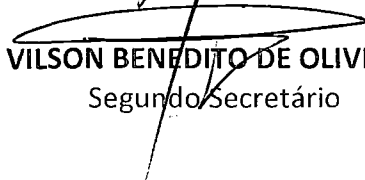
Considerando que a maioria dos servidores da Câmara Municipal de Aracruz percebe rendimentos de até 5 (cinco) salários mínimos, entendemos que é mais adequada a atualização das verbas indenizatórias pelo INPC, visto que é o índice que melhor reflete a inflação para nossos servidores, mais sensíveis às variações de preços e que tendem a gastar seus vencimentos em itens básicos, como alimentação, medicamentos e transporte.

Por todo o exposto, contamos com o apoio e a cooperação dos nobres pares, no sentido de corrigir a injustiça e aprovar o Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,


JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara


MARCELO CABRAL SEVERINO
Primeiro Secretário


VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA
Segundo Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ



REMESSA DE PROCESSOS

Tentativas de Envio

0

- (P) Processo Principal
- (A) Processo Anexado
- (I) Processo Incorporado

Remessa

1-1378/2022

19/05/2022 12:41



Órgão Emissor:

001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO

Órgão Receptor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Pg nº

004 -

[Signature]

CMA

Processo: 295 / 2022 (1) Requerente / Órgão Solicitante / Beneficiário: Vereadores - Diversos Assunto: PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Remessa

1-1378/2022

19/05/2022 12:41



Órgão Emissor:

001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO

Órgão Receptor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Tentativas de Envio

0

Enviado Por:

Elisandra Soares Campos

ELISANDRA SOARES CAMPOS

Recebido Por:

[Signature]

19/05/2022



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<p align="center">PARECER DA CCLJR AO PROJETO DE LEI Nº 015/2022.</p> <p>PROJETO DE LEI Nº 015/2022 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.476, DE 29 DE MAIO DE 2002.</p> <p>PROCESSO Nº: 295/2022</p> <p>AUTOR: MESA DIRETORA</p>
--

APROVADO TURNO ÚNICO

13/05/2022

Presidência

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 015/2022 de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.476, de 29 de maio de 2022.

II – MÉRITO

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

III - VOTO DO RELATOR

Por todo exposto, no que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei Nº 015/2022 em pauta, se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa, assim, nos manifestamos pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer favorável à matéria.

Aracruz-ES, 31 de maio de 2022.


MARCELO CABRAL SEVERINO
Vereador Relator



Pg nº

006

[Handwritten signature]
CMA

RESOLUÇÃO Nº 668, DE 14 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGA NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

RESOLVE:

Art. 1º Fica reajustado em 30% (trinta por cento) o valor do auxílio alimentação dos servidores do Poder Legislativo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 2.476, de 29 de maio de 2002.

Art. 2º Fica autorizado o reajuste anual, no mês de maio de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz - ES., 14 de julho de 2015.

ROSANE RIBEIRO MACHADO

Presidente da Câmara

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Aracruz.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/02/2019



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

07

0

CMA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

APROVADO TURNO ÚNICO

13/06/2022

Presidência CMA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 015/2022.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.476/2002.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

RELATOR: ANDRÉ CARLESSO - Vereador

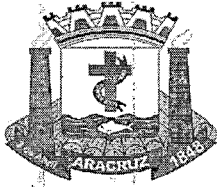
I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da comissão de finanças, o qual altera a lei municipal n. 2.476/2002, que corrige erro material da Lei 4.460/2022, a qual alterou aquela lei equivocadamente, justificando o projeto com esse argumento.

É o presente para que, dentro de suas atribuições, este relator possa opinar sobre a proposição, a fim de verificar se o projeto está em conformidade com a lei de responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Vieram os autos numerados até as fls. 004, e após juntados um protocolo de remessa de processo, um parecer e cópia do projeto de resolução n. 668 de 14/07/2015.

Passo a emitir parecer.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

08
CMA

II - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas- Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.

Esclareça-se que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara.

Dessa forma, com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

Lado outro, vejamos as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

- a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.
- b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

09

0

CMA

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Em apertada síntese, no que se refere a Comissão de Finanças, são atribuições desta, se manifestar sobre as matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações indiretamente, que alterem indiretamente a despesa ou receita do Município.

Lado outro, há que se observar a Lei de Responsabilidade Fiscal, em princípio ao que alude o artigo 16, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, também é instada a opinar quando repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, e se atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e esta forma, é competência desta comissão analisar o presente projeto de Lei.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Esclareça-se que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

50

Q

CMA

Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

Vale ressaltar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foi favorável a matéria em comento.

A presente proposta de Projeto de Lei Municipal tem como objetivo, em apertada síntese, sanar equívoco consistente em erro material da Lei 4.460/2022, a qual alterou a lei municipal n. 2.476/2002, determinando a correção do auxílio alimentação pelo índice IPCA.

Com relação aos aspectos materiais, analisando o projeto de Lei, com relação as despesas de correntes, a respectiva adequação orçamentária financeira anual e a eventual compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual, e ainda a Lei de Diretrizes Orçamentária, a proposta legislativa está em conformidade, vez que não acarreta aumento de despesa.

Da mesma forma e de igual modo, não há óbice a sua tramitação vez que não há conflito com os preceitos da Constituição Federal de 1988, não se identifica necessidade de aplicação de recursos próprios, pelo que aponto haver irregularidade em relação aos ditames da Lei de responsabilidade Fiscal.

Ademais, não havendo necessidade de orçamento próprio ou aumento de despesas, decorre da análise do projeto, que não há contrariedade aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias,



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº
11
CMA

portanto sendo necessário determinar-se o regular processamento do projeto.

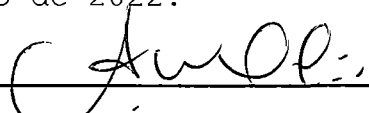
Com base nos argumentos acima esposados, aponto haver regularidade em relação aos ditames da Lei de responsabilidade Fiscal, bem como com os retoques na Lei de Diretrizes orçamentarias e no plano Plurianual, atendendo assim critérios e requisitos necessários.

IV - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Lei do Legislativo, nº 015/2022, instado a opinar se o projeto está em conformidade com a Lei de responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentarias e o plano plurianual, esta Relatoria se manifesta pela LEGALIDADE da proposição.

Com base nos fundamentos acima delineados, emito voto FAVORÁVEL a matéria.

Aracruz/ES, 01 de junho de 2022.


ANDRÉ CARLESSO
vereador
PROGRESSISTA



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 62ª Sessão Ordinária

Data: 13/06/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 015/2022 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.476, DE 29 DE MAIO DE 2002.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 62ª Sessão Ordinária

Data: 13/06/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 015/2022 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.476, DE 29 DE MAIO DE 2002.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADOS:

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO Nº 373/2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 14 de junho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá
29192-733 Aracruz/ES

Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 015/2022 - Poder Legislativo.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei nº 015/2022** - Altera a Lei Municipal nº 2.476, de 29 de maio de 2002, de autoria do Poder Legislativo, o qual foi aprovado em Turno Único na 62ª Sessão Ordinária, realizada em 13/06/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 171/2022.

Aracruz, 28 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha Lei N.º 4.484/2022.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.484/2022, originária do Projeto de Lei n.º 015/2022, desse Legislativo, sancionada por este Executivo nesta data, para as providências por parte dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



SANCIUNADA

Em, 28/06/2022

LEI N.º 4.484, DE 28/06/2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.476, DE 29/05/2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal n.º 2.476, de 29 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O valor do auxílio alimentação será reajustado no mês de maio de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que venha substituí-lo.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de junho de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo nº
295 / 2022

Providencia e Despacho por Setor

LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Pg nº

57
60

Despacho: ARQUIVADO

Sancionada a Lei nº 4.484, de 28 de junho de 2022, finalizo o processo e recolho para arquivamento.

CMA

Aracruz, 06 de Julho de 2022 13:21

Wellington Tobias Pereira
LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ



Tentativas de Envio

0

(P) Processo Principal

(A) Processo Anexado

(I) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa 1-1938/2022 06/07/2022 13:21 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:

Processo	Requerente / Órgão Solicitante / Beneficiário	Assunto
295 / 2022 (1)	CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ	PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Pg nº

38

 CMA

Remessa 1-1938/2022 06/07/2022 13:21 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	Tentativas de Envio 0
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

Recebido Por:

WELINGTON TOBIAS PEREIRA